

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE 12 GALERIAS PLUVIAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MADEIREIRA FOLTZ LTDA.

Nº 174/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, doravante denominado CONTRATANTE, e MADEIREIRA FOLTZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.767.307/0001-36, com sede na Estrada São Lourenço, Comunidade Sede do município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório no 55/2024, Dispensa de Licitação no 26/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal no 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	TÁBUA EM PINUS 2,5 X 15 CM X 5,40 M (102 UNIDADES DE 5,40M)	550,80 MT	4,30	2.368,44
2	TÁBUA EM PINUS 2,5 X 30 CM X 5,40 M (48 UNIDADES DE 5,40M)	259,20 MT	10,50	2.721,60
3	SARRAFO EM PINUS 2,5 X 7,5 CM X 5,40 M (55 UNIDADES DE 5,40M)	297,00 MT	2,00	594,00
Total R\$ →				5.684,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos materiais ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) a entrega dos materiais será feita de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento em data(s), horário(s) e local(is) pré-determinado(s), sem qualquer ônus e encargos ao município, inclusive em caso de reenvio;

c) Em hipótese alguma serão aceitos materiais diferentes dos que foram contratados;

d) A nota fiscal eletrônica dos materiais deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

e) Os materiais que porventura se apresentarem avariados, danificados ou estragados deverão ser substituídos de imediato;

f) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos materiais fornecidos, além de arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do fornecimento do mesmo, sem qualquer ônus para a contratante;

g) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

h) Quando da entrega, os materiais deverão apresentar-se isentos de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície interna e externa.

i) A contratada deverá arcar integralmente em caso de dano causado a terceiros durante a entrega dos materiais. Os materiais solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.684,04 (cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme descrição da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do material descrito na Cláusula Primeira, mediante protocolo da nota fiscal/fatura correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

f) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado,

conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

- 04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
- 04.03 - Setor de Manutenção de Vias Públicas
- 1.006 - Manutenção das Vias Públicas
- 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a

CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, o qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 25 de setembro de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.
C/ CONTRATANTE

MADEIREIRA FOLTZ LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.